

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 233/2022]**

**RESOLUÇÃO GP N. 94, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Alteração do Quadro de Pessoal do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (GDMAPC).

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a determinar aos Estados a adoção de medidas apropriadas para prover às pessoas com deficiência o apoio de que necessitem para o exercício de sua capacidade legal e, por corolário, de sua atividade laborativa;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, positivados nos arts. 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, **caput**, todos da [Constituição da República de 1988](#);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar o pleno exercício do direito ao trabalho, propiciando a inclusão e a ambientação das pessoas com deficiência nos locais em que realizam suas funções profissionais;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016, do CNJ](#), a pontuar que a “prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal”;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 94, de 12 de abril de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2457, 19 abr. 2018. Caderno Administrativo, p. 3. Caderno Judiciário, p. 301.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO o [Plano Estratégico do Tribunal traçado para o sexênio de 2015 a 2020](#) prever, sob a perspectiva de Pessoas e Recursos, o objetivo de garantir infraestrutura adequada, pela disponibilização de soluções tecnológicas, espaço físico e mobiliário de forma equitativa e adequada às necessidades de trabalho, tornando todas as unidades e sistemas acessíveis às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a acessibilidade e a inclusão serem temáticas afetas ao Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, que contempla o Grupo Executivo de Acessibilidade, criado, em conjunto com outros colegiados, para implementação de projetos relativos a ações institucionais de responsabilidade socioambiental, nos termos definidos no art. 5º da [Instrução Normativa GP n. 5, de 7 de agosto de 2015](#); e

CONSIDERANDO a importância de romper as barreiras que dificultam o exercício da atividade jurisdicional em igualdade de condições com os demais desembargadores desta Casa, sem prejuízo da equidade na distribuição dos processos, em respeito à [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#) – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica alterado, por esta Resolução, o Quadro de Pessoal do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (GDMAPC), com o acréscimo de um servidor e de uma função comissionada nível 5 (FC-5) em relação ao previsto na [Resolução GP n. 1, de 13 de março de 2014](#).~~

~~Parágrafo único O servidor mencionado no **caput** deverá ser integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e ser bacharel em Direito. ([Suprimido pela Resolução TRT3/GP 106/2019](#))~~

Art. 1º Fica alterado, por esta Resolução, o Quadro de Pessoal do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (GDMAPC), com o acréscimo de um servidor e de uma função comissionada nível 5 (FC-5) em relação ao previsto na [Resolução GP n. 1, de 13 de março de 2014](#). ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 106/2019](#))

§ 1º O Quadro de Pessoal do Gabinete previsto no **caput** é composto por 11 servidores e pelas seguintes gratificações: 2 CJ-3, 6 FC-6, 1 FC5 e 2 FC-3. ([Incluído pela Resolução TRT3/GP 106/2019](#))

§ 2º As funções comissionadas FC-6, FC5 e FC-3 serão distribuídas entre os assistentes de desembargador ou o chefe de gabinete, a critério do magistrado. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 106/2019\)](#)

§ 3º O servidor mencionado no **caput** deverá ser integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e ser bacharel em Direito. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 106/2019\)](#)

Art. 2º Fica transformada, sem aumento de despesa, a função comissionada relacionada no quadro abaixo:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07	1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38
<b>Sobra Financeira</b>		R\$ 853,31	-		
<b>Total</b>		R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38		

Art. 3º Em caso de vacância do cargo do desembargador mencionado no art. 1º, o Quadro de Pessoal da unidade passa a ser igual ao dos demais gabinetes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**  
Desembargador Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência